

**Recuperação e Reforço de Estruturas
E Construção Civil**

Jb-116/2023-c

À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

Em atenção à: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE

Rua do Imperador, 307, Centro
Maceió/AL.

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

Tipo de licitação: Menor Preço Global.

CONTRARRAZÕES

REF.: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução das Obras de contenção de encosta e estabilização de Taludes do Vale do Reginaldo, divididos em 5 (cinco) lotes, no município de Maceió/AL.

JATOBETON ENGENHARIA LTDA., sociedade de engenharia por cotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Visconde de Uruguai, nº 546, Bairro da Madalena, na cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.507.949/0001-82, por seu representante legal, na guarda do prazo legal estabelecido na lei, tomando conhecimento dos recursos administrativos solicitando a inabilitação da JATOBETON ENGENHARIA LTDA., impetrados pelas licitantes **GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA** e **AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA**, doravante referidas nominalmente e/ou igualmente como “GEOLOGUS” e “AAHBRANT”, VEM apresentar **CONTRARRAZÕES** o que faz com base nas razões de fato e direito adiante descritas e delineadas.

TEMPESTIVIDADE

As CONTRARRAZÕES, são plenamente tempestivas, vez que a publicação em SITE OFICIAL DE LICITAÇÕES e aviso via e-mail se deu no dia 03/10/2023. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente objeção de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte à publicação, resta que está demonstrada a tempestividade das presentes CONTRARRAZÕES.

Recuperação e Reforço de Estruturas E Construção Civil

CONTRARRAZÕES A RECURSO DA GEOLOGUS

A **GEOLOGUS** apresentou recurso administrativo argumentando que o capital social da **JATOBETON** apresentado no balanço de 2022 divergia do capital social informado no contrato social, pelo que requereu fosse julgada inabilitada a empresa. Não aduziu sequer qual item do edital teria sido supostamente descumprido.

Pois bem, o argumento da **GEOLOGUS** não merece prosperar, conforme restará demonstrado adiante.

O item 8.10. do Edital dispõe que, para habilitação jurídica, é necessária a apresentação dos atos constitutivos da empresa em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

Por sua vez, o item 8.13 do Edital da licitação em referência dispõe, em sua alínea “a” que, para demonstração da QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA é necessária a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício social, dentre outros documentos, exigíveis na forma da lei, ou seja, do ano anterior ao corrente a partir do término do 4º mês.

Sabe-se que o balanço exigido no certame se refere ao ano de 2022, ou seja, retrata o momento econômico-financeiro da empresa ao término do referido ano – último exercício social.

Da leitura conjunta dos dois itens do edital, tem-se que: i) Para a qualificação jurídica, o contrato social que DEVE ser apresentado é o **EM VIGOR**, e cada empresa pode, a qualquer tempo, aumentar ou diminuir o seu capital social utilizando-se de previsões legais; ii) Para a qualificação econômico-financeira, o balanço que deve ser apresentado é o do **último exercício social**.

Como sabido, toda empresa tem liberdade e garantia legal de alterar o seu contrato social incluindo o aumento ou diminuição do seu capital social.

De pronto, o que se observa é que o Edital faz duas exigências distintas que não se confundem e nem colidem, não havendo nenhuma vedação legal ou incoerência nos documentos apresentados pela **JATOBETON**.

Quando feito o último balanço, a empresa tinha um capital social. Com o passar dos meses, a empresa modificou o seu capital social, não havendo nenhuma incongruência ou vedação nos documentos apresentados. Como se observa, o balanço exigido foi o do último ano (2022) e a **JATOBETON** aumentou seu capital social em 31 de janeiro de 2023, conforme demonstrado no contrato social apresentado na página 20 da sua habilitação.

Assim, o que se observa é que não houve **NENHUM** descumprimento do Edital por parte da **JATOBETON**, não havendo razões que sustentem o pedido incongruente de inabilitação.

Recuperação e Reforço de Estruturas E Construção Civil

Diante disso, resta claro que o recurso da empresa GEOLOGUS não deve prosperar, pois não possui qualquer fundamento fático ou jurídico que o embase.

CONTRARRAZÕES A RECURSO DA AAHBRANT

O Parecer técnico que desclassificou a empresa AAHBRANT foi assertivo quando observou que os atestados de capacidade técnica apresentados pela referida licitante sequer atendiam ao edital, pois a CAT 2620230006314 foi fornecida pela VICI CONSTRUTURA LTDA para a referida licitante, a partir de um contrato firmado entre a VICI CONSTRUTORA e a PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO e a CAT 2620200008572 foi fornecida pelo CONSÓRCIO TA CORREDOR SANTOS DUMONT para a referida licitante, a partir de um contrato firmado entre o CONSÓRCIO e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, ou seja, não atendendo a exigência da apresentação de atestados fornecidos pelos contratantes principais para atendimento a qualificação técnico-profissional, conforme alínea “c” do item 8.12.1.1 abaixo:

“c) Comprovação da participante de possuir no seu quadro, na data da sessão inaugural, profissional (ais) de nível superior registrado(s) no CREA ou outra entidade competente, detentor (es) de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) relativo(s) aos serviços de engenharia emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, obrigatoriamente pelos contratantes titulares das obras, deverão estar acompanhadas...” grifo nosso.

Portanto, é claro que o documento apresentado pela **AAHBRANT** não foi emitido pelos contratantes titulares das obras.

Dessa forma, tem-se que a **AAHBRANT** não atendeu às exigências editalícias, sendo devida a sua desclassificação.

Por outro lado, considerando que a **JATOBETON ENGENHARIA LTDA.**, apresentou CAT’s emitidas pelos contratantes principais, conforme pode ser observado nos documentos acostados nas páginas 61 e 67, não há o que se falar em similaridade entre a qualificação técnica da licitante AAHBRANT e a da JATOBETON, posto que os documentos apresentados são distintos.

Nessa esteira, o edital prevê que a comprovação da qualificação técnico-profissional deve ocorrer a partir da:

Recuperação e Reforço de Estruturas E Construção Civil

Considerando que a JATOBETON ENGENHARIA LTDA, apresentou CAT's emitidas pelos contratantes principais, conforme pode ser observado nos documentos acostados nas páginas 61 e 67, não há o que se falar em similaridade entre a qualificação técnica da licitante AAHBRANT e a da JATOBETON.

Nessa esteira, o edital prevê que a comprovação da qualificação técnico-profissional deve ocorrer a partir da:

c) Comprovação da participante de possuir no seu quadro, na data da sessão inaugural, profissional (ais) de nível superior registrado(s) no CREA ou outra entidade competente, detentor (es) de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) relativo(s) aos serviços de engenharia emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, obrigatoriamente pelos contratantes titulares das obras, deverão estar acompanhado(s) do(s) respectivo(s) certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(S) e ou CAU(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s). No(s) atestado(s) deverá(ão) estar contemplados os seguintes serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalente ao objeto licitado, restrito às parcelas de maior relevância, cujas especificações sejam conforme abaixo:” grifo nosso.

Lotes 01, 02, 03, 04 e 05 – Encosta Vale do Reginaldo I, II, III, IV e V

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID
EXECUÇÃO DE GRAMPO PARA SOLO GRAMPEADO COM COMPRIMENTO MAIOR QUE 10 M	M
EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE CONCRETO PROJETADO	M ²
INJECAO NATA CIMENTO	M

Como pôde ser observado, a JATOBETON apresentou vasto acervo técnico, com serviços compatíveis de características similares e/ou até superiores, senão vejamos:

CAT 1046342012 – Contratante URB (EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE RECIFE)

Realização de serviço de contenção de encostas com solo grampeado em área de **4.937,80 m²**, com utilização de **345,74m³** de concreto projetado esp=7cm e aplicação de **18.290,80 m** de “inserção de varão de aço 20mm **em solo de primeira categoria e em rocha**, inclusive perfuração e espaçadores de pvc feitos “IN LOCO”, com posterior preenchimento com argamassa de cimento, areia e água, traço 1:0,5:9,5). Cumpre ressaltar que as furações e colocação dos tirantes ocorreram tanto em solo, como previsto no projeto da licitação em referência, como em rocha, serviço com complexidade superior.

Recuperação e Reforço de Estruturas E Construção Civil

CAT 1002902013 – Contratante URB (EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE RECIFE)

Realização de serviço de contenção de encostas com solo grampeado em área de **5.783,17 m²**, com utilização de **404,83m³** de concreto projetado esp=7cm e aplicação de **21.897 m** de “inserção de varão de aço 20mm **em solo de primeira categoria e em rocha**, inclusive perfuração e espaçadores de pvc feitos “IN LOCO”, com posterior preenchimento com argamassa de cimento, areia e água, traço 1:0,5:9,5). Novamente, ressaltamos que as furações e colocação dos tirantes ocorreram tanto em solo, como previsto no projeto da licitação em referência, como em rocha, serviço com complexidade superior. Ou seja, a JATOBETON apresentou um total de 40.187,00 m de grampos para solo grampeado, injeção de nata de cimento e **10.720,97 m²** de revestimento de concreto projetado, muito superiores às quantidades exigidas para participação nos lotes 3 e 4, cujas quantidades são **31.845 m** de grampos e injeção de nata de cimento e **5.286,50 m²** de concreto projetado.

O que se observa do recurso da AAHBRANT, é que se trata, de tentativa desesperada de ter o seu pleito aceito, sugerindo que essa conceituada comissão analisou de maneira parcial a documentação dos demais licitantes, esquecendo que o edital é claro quando **OBRIGA** que as CAT's apresentadas tenham sido fornecidas pelos contratantes principais, enquanto que permite a apresentação de atestados de serviços de características semelhantes.

Portanto, o recurso da AAHBRANT também deve ser indeferido.

DA INABILITAÇÃO DA AAHBRANT

Em seu recurso, a licitante **AAHBRANT** pleiteia a revisão de sua inabilitação, mesmo com a flagrante transgressão do regramento editalício. Além de não demonstrar os requisitos impostos pelo edital, ainda na hipótese em que suas CAT's fossem aceitas – o que não se admite, já que não cumprem com os requisitos previstos em edital, as CAT's sequer atenderiam as quantidades mínima exigidas na qualificação técnica, senão vejamos:

Apresenta em seu quadro resumo de quantidades na página 103 de sua habilitação, as quantidades abaixo:

Resumo - Descrição	Total atestados
Execução de grampo para solo grampeado – Itens 1 + 3 + 5	58.210,48m
Execução de revestimento de concreto projetado, armado com tela – Item 2	25.384,90m²
Injeção nata cimento – Item 4	59.876,53m

Ou seja, considerando as quantidades mínimas exigidas para a qualificação técnico-operacional das empresas participantes dos lotes I, II, III, IV e V, seria necessária a comprovação de **NO MÍNIMO**

Recuperação e Reforço de Estruturas E Construção Civil

58.849 m de grampo para solo grampeado, o que se observa em seu próprio quadro resumo que não ocorreu. É como se a referida licitante tivesse decidido participar a licitação acreditando que poderia transformar através de seus recursos o ERRADO no CERTO.

Ressalta-se ainda, que as quantidades apresentadas em seu quadro resumo, sequer estão corretas, pois analisando as quantidades efetivamente apresentadas nas CAT's, observamos que elas são bastante inferiores à apresentada, estando na ordem de 46.300 m de grampo.

Isto posto, observa-se que a própria AABRANT escolheu participar dos 5 lotes desta licitação, sabedora que sequer tinha acervo técnico compatível para tal, reiterando a sua certeza que conseguiria induzir a COMISSÃO DE LICITAÇÃO a aceitar sua documentação.

CONCLUSÃO

Por tudo quanto se expôs, pela garantia do Estado de Direito e pela justa e correta interpretação e aplicação da lei e dos princípios da licitação, requer seja negado provimento aos recursos da GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA e AAHBRANT ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, mantendo a inabilitação da licitante AAHBRANT, face a desqualificação para a execução do objeto descrito no edital, dando seguimento ao Certame.

Recife, 10 de outubro de 2023.

JATOBETON ENGENHARIA LTDA.

Eng.º José Ivan Rodrigues de Souza Melo

CREA PE/FN N.º 18.217 - D

Sócio Gerente e Representante Legal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CFA2-1110-E263-C64B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CFA2-1110-E263-C64B



Hash do Documento

1694D477C4A3AA442301AB182F8B41E0C8B8E8E46ED48991C1FAD1F2341BBEB4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/10/2023 é(são) :

☒ Jose Ivan Rodrigues De Souza Melo - 334.079.754-49 em
10/10/2023 08:42 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

